

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA
BACHAREL EM PSICOLOGIA**

ANGELA LEPPAUS LEITE PROFETA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: uma pesquisa bibliográfica de
2006 a 2016**

Juína-MT

2017

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA

ANGELA LEPPAUS LEITE PROFETA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: uma pesquisa bibliográfica de
2006 a 2016**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia, sob a orientação da Profa. Ma. Chayene Hackbarth.

Juína-MT

2017

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA

BACHARELADO EM PSICOLOGIA

PROFETA, Angela Leppaus Leite. **Violência doméstica contra mulheres:** uma pesquisa bibliográfica de 2006 a 2016. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, Juína-MT, 2017.

Data da defesa: 21/11/2017

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: Profa. Ma. Chayene Hackbarth

ISE/AJES.

Membro Titular: Profa. Dra. Nádie Christina Machado-Spence

ISE/AJES

Membro Titular: Prof. Ma. Lanaira da Silva

ISE/AJES.

Local: Ajes - Associação Juinense de Ensino Superior

AJES – Faculdade De Ciências Contábeis e Administração Do Vale Do Juruena

AJES – Unidade Sede, Juína-MT

DECLARAÇÃO DE AUTOR

Eu, Angela Leppaus Leite Profeta, portadora da Cédula de Identidade – RG nº1516718 SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 000.000.311-51, DECLARO e AUTORIZO, para fins de pesquisa acadêmica, didática ou técnico-científica, que este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado Violência doméstica contra mulheres: Uma pesquisa bibliográfica de 2006 a 2016, pode ser parcialmente utilizado, desde que se faça referência à fonte e a autora.

Autorizo, ainda, a sua publicação pela AJES, ou por quem dela receber a delegação, desde que também seja feita referência à fonte e a autora.

Juina- MT ____de _____ de2017

Angela Leppaus Leite Profeta

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente ao Supremo Deus. Em segundo lugar, dedico aos meus pais Afonso Leite Sobrinho e Maria de Lourdes Leppaus Leite, pelo esforço e dedicação em prol da família, não medindo esforço em nos oferecer uma formação humana e integral. Dedico também aos meus irmãos Angélica Leppaus Leite, Lucas Leppaus Leite e Leandro Leppaus Leite e a minha cunhada Jaqueline de Angelo Nascimento, sou muito grata Deus por ter vocês como minha família.

Quero dedicar também ao meu companheiro Celso Profeta dos Santos por todo carinho, cuidado, paciência e dedicação, por estar sempre ao meu lado durante estes cinco anos de trajetória acadêmica, acreditando no meu potencial e me apoiando em tudo o que precisei e muito mais.

Dedico ainda a minha “amiga irmã” Angela Maria Arrias de Souza por todo apoio e dedicação, pelos momentos de orações e por entender a distância desses cinco anos ao qual me dediquei aos estudos. Agradeço a Deus por termos nos escolhido como irmãs de alma, por essa amizade genuína assim como meu amigo João Pedro da Silva Junior pela amizade carinhosa, sincera e verdadeira.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente ao Supremo Deus por ter me dado à força necessária para vencer cada obstáculo encontrado no caminho. Em segundo lugar, agradeço aos meus pais Afonso Leite Sobrinho e Maria de Lourdes Leppaus Leite, aos meus irmãos Angélica Leppaus Leite, Lucas Leppaus Leite e Leandro Leppaus Leite e a minha cunhada Jaqueline de Angelo Nascimento, por todo apoio de dedicação, pelo incentivo, por sempre acreditarem em mim, e por estarem ao meu lado sempre.

Agradeço imensamente a minha orientadora Chayene Hackbarth por toda dedicação, principalmente pela paciência e por acreditar e me fazer acreditar que sou capaz, agradeço ainda por todo aprendizado que construí não só nesse trabalho, mas também em todas as suas brilhantes aulas.

Agradeço também a coordenadora do curso de Psicologia Profa. Dra. Nádie Christina Machado-Spence por toda contribuição e aprendizado ao qual se propõe a disseminar e ainda como minha banca pelas preciosas contribuições para este trabalho. Agradeço ainda, por nunca ter se negado a me prestar orientação e auxílio sempre que precisei, até mesmo nos corredores nos momentos mais corridos devido as suas atribuições.

Agradeço também a professora Lanaira da Silva, por ter aceitado fazer parte da minha banca, por suas contribuições e pela disposição em orientar nos momentos de dúvidas. Agradeço também ao professor Francisco B. Curbelo, a Professora Sonia W. Ramos a Professora Valéria M. Busin, a professora Angela Bauer, ao professor Albérico C. Cony, a professora Marileide Antunes de Oliveira, professora Carine Silvestrim Hermes. A todos vocês muito obrigada pela dedicação incansável em sempre nos oferecer o melhor.

“Perca a razão, recupere os sentidos”

Fritz Perls

RESUMO

Introdução: É inegável o sofrimento de mulheres vítimas de violência doméstica, a qual se apresenta por vários agravos a saúde da vítima, tornando um problema de saúde pública. A Lei Maria da Penha completou onze anos, todavia, apesar do grande avanço da Lei em coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, pesquisas ainda mostram uma realidade preocupante tendo em vista os números de agressões que levam até mesmo ao homicídio. **Objetivo Geral:** Compreender como vem sendo desenvolvido o atendimento a mulher que é vítima de violência doméstica após a promulgação da Lei Maria da Penha entre os anos de 2006 à 2016, tendo como base a produção científica brasileira com pesquisas a campo. **Objetivos Específicos:** Identificar a prevalência dos tipos de violência doméstica contra a mulher a partir de pesquisas empíricas de 2006 à 2016; Identificar como a violência doméstica contra a mulher é entendida pelos atendentes dos órgãos da justiça, a partir da literatura publicada com pesquisas empíricas no período de 2006 à 2016; Identificar o que as pesquisas a campo publicadas trazem sobre o resultado da implementação da Lei Maria da Penha no período de 2006 à 2016. **Método:** Trata-se de estudo de revisão integrativa da literatura, de abordagem qualitativa. **Resultados:** Os estudos evidenciaram crenças do senso comum no que se refere a violência doméstica, por parte dos agentes da justiça, evidenciando a banalização e naturalização da violência doméstica nos órgãos da justiça que prestam atendimento a mulher que é vítima de violência doméstica. Assim, a mulher ao procurar ajuda muitas vezes não a recebe de forma adequada conforme preconizado na Lei. **Considerações finais:** Entende-se que o que é construído socialmente, historicamente e culturalmente não se resolve unicamente com leis, sendo necessária uma mudança de paradigma, onde quem sabe a educação seja a resposta para a sensibilização a respeito das contradições do que se ensina sobre o masculino e feminino, onde o sujeito ao nascer é compenetrado por papéis determinados a níveis biopsicossociais.

Palavras-Chave: Violência doméstica, Violência contra a mulher, Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

Introduction: There is no denying the suffering of victims of domestic violence with various injuries to the victim's health, which has become a public health problem. The Maria da Penha Law completed eleven years, despite the great advance of the Law in restraining and preventing domestic violence and family violence against women still surveys show a worrying reality taking into account the numbers of assaults even homicide **General objective:** Understanding how care has been developed for women who are victims of domestic violence after the promulgation of the Maria da Penha Law between 2006 to 2016, based on the Brazilian scientific production with field research. **Specific objectives:** To identify the prevalence of domestic violence against women based on empirical research from 2006 to 2016; Identify how domestic violence against women is understood by the court clerks, from the published literature with empirical researches from 2006 to 2016; Identify what the field research published brings about the result of the implementation of the Maria da Penha Law from 2006 to 2016. **Method:** This is an integrative review of the literature, with a qualitative approach. **Results:** The studies highlighted common-sense beliefs regarding domestic violence, by the agents of justice, evidencing the banalization and naturalization of domestic violence in the organs of justice that provide care to women who are victims of domestic violence. Thus, the woman in seeking help often does not receive her in an adequate way as recommended in the Law. **Final considerations:** It is understood that what is socially constructed, historically and culturally it is not resolved solely by laws, requiring a paradigm shift, where perhaps education is the answer to raising awareness about the contradictions of what is taught about the masculine and feminine, where the subject at birth is compenetrado by roles determined at biopsychosocial levels.

Keywords: Domestic violence, Violence against women, Maria da Penha Law.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Sinopse dos artigos selecionados para o estudo	29
-----------------------------------------------------------------	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 REFERENCIAL TEÓRICO	14
1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA À MULHER, CONCEITO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO	15
1.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA À MULHER COM MOTIVAÇÃO DE GÊNERO.....	20
1.3 VIOLÊNCIA PERTEPRADA PELO PARCEIRO ÍNTIMO	23
1.4 EFEITOS DA VIOLÊNCIA NA VIDA DA MULHER.....	23
2 METODOLOGIA	26
3 RESULTADOS E DISCUSSÕES	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

A mulher em situação de violência doméstica sofre vários efeitos negativos em sua vida, tanto em aspectos físicos, como psicológicos e sociais. Apesar de terem se passado onze anos desde a implementação da Lei Maria da Penha, muitas são as dificuldades para a diminuição dos casos de violência, seja quanto à prevenção primária ou no que se refere aos cuidados com a vítima. Pesquisas mostram as dificuldades que os profissionais de saúde apresentam no atendimento das mulheres em situação de violência, até mesmo no reconhecimento dos sinais e sintomas (FREITAS, OLIVEIRA E SILVA 2013; GOMES, GARCIA E CONCEIÇÃO 2012).

Estudos atribuem essa questão à formação profissional na maioria das universidades, que deveriam desenvolver as competências técnicas, mas também as competências humanas, adquirindo uma sensibilidade à respeito dos comportamentos violentos, geradores de todo tipo de mal-estar, sobretudo o psicológico, para que o amparo seja eficiente, eficaz e efetivo, ou seja, mais humanizado e não apenas voltado para o lado patológico/fisiológico/curativo (GOMES, GARCIA E CONCEIÇÃO 2012).

Outro fator importante que se observa são as crenças, que interferem no modo como os profissionais de saúde lidam com as vítimas de violência doméstica, prejudicando, muitas vezes para a identificação dos sintomas e da vítima como tal, desvalorizando a mulher e tornando o sistema de proteção e defesa ineficaz. Essas crenças estão enraizadas na própria cultura quando se diz, por exemplo, que “mulher que apanha, apanha porque gosta”; “Ela permanece com ele porque gosta de apanhar, se não iria embora” (FREITAS, OLIVEIRA E SILVA 2013; COUTINHO E HACKBARTH 2016; CAMPO, ALMEIDA 2017; WILLIAMS, MALDONADO & PADOVANI, 2008).

Portanto, este trabalho tem como tema: “Violência doméstica contra mulheres: Uma pesquisa bibliográfica de 2006 a 2016” e buscou-se como objetivo geral compreender como vem sendo desenvolvido o atendimento a mulher que é vítima de violência doméstica após a promulgação da Lei Maria da Penha entre os anos de 2006 a 2016, tendo como base a produção científica brasileira com pesquisas a campo, a respeito dos órgãos da justiça que prestam atendimento á mulher.

Os objetivos específicos são Identificar a prevalência dos tipos de violência doméstica contra a mulher a partir de pesquisas empíricas de 2006 à 2016; Identificar como a violência doméstica contra a mulher é entendida pelos atendentes dos órgãos da justiça, a partir da literatura publicada com pesquisas empíricas no período de 2006 à 2016; Identificar o que as pesquisas a campo publicadas trazem sobre o resultado da implementação da Lei Maria da Penha no período de 2006 à 2016.

Essa pesquisa justifica-se por compreender a necessidade do reconhecimento da violência doméstica praticada contra as mulheres em suas várias facetas, como por exemplo, fatores emocionais, sociais, econômicos e as especificações do que seja a violência, conforme disposto na própria Lei Maria da Penha, já que pesquisas que foram realizadas com profissionais da saúde muitas vezes demonstram o reconhecimento da violência somente pela agressão física (GOMES, GARCIA E CONCEIÇÃO 2012). Além disso, tais ideias pré-concebidas, construídas culturalmente e socialmente, dificultam o diagnóstico e intervenção referente ao gênero feminino quando vítimas de violência doméstica (KANNO, BELLODI & TESS 2012; BARRIENTOS, MIURA, MACEDO, EGRY 2014; CAMPOS, ALMEIDA, PINHEIRO 2017).

Adicionalmente, Freitas, Oliveira e Silva, (2013) acrescentam que a forma estereotipada de compreensão a respeito da violência, impede a percepção deste fenômeno como um problema social que causa diversos sofrimentos a todos que fazem parte da vida da mulher, evidenciando-o como um problema de saúde pública. Campos, Almeida e Pinheiro (2017) contribuem, enfatizando que o modo subjetivo de ver a violência como fator baseado na naturalização do gênero construído historicamente, em seus valores, crenças e experiências influencia negativamente para a notificação da violência, no desconhecimento sobre violência doméstica ao realizar o preenchimento de fichas de notificação compulsória e em relação ao comprometimento do profissional.

Contudo, percebe-se um problema se a mulher que é vítima de violência doméstica buscar ajuda e encontrar um ambiente que desconsidera seu sofrimento, culpabilizando-a pela violência sofrida, devido ao processo cultural naturalizador da violência. Se os agentes que trabalham na justiça apresentam essas crenças referente a naturalização da violência no âmbito privado a mulher que é vítima

continuará sendo vítima e a Lei que torna público esse problema como uma questão do Estado, ou seja, como um problema social, não está sendo colocada em prática.

Os capítulos que compõem este trabalho são: 1 Referencial teórico compreendido pelos temas: 1.1 Violência doméstica contra à mulher, conceito e medidas de proteção; 1.2 Violência doméstica contra à mulher com motivação de gênero; 1.3 Violência perpetrada pelo parceiro íntimo; 1.4 Efeitos da violência na vida da mulher; 2 Metodologia; 3 Resultados e discussões; 4 Considerações Finais.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

A palavra violência, de acordo com Marcondes Filho (2001), vem tanto do latim violentia, que quer dizer abuso de força, como de violare, cujo sentido é o de transgredir o respeito devido a um indivíduo.

A respeito da referida palavra, Minayo (1994) a considera como um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial e o seu surgimento e desenvolvimento é a vida em coletividade onde se dão as relações sociais e culturais. Bezerra (2005) também entende a violência como um indicador de qualidade das relações que se estabelecem entre pessoas, num certo contexto social.

Marcondes (2001) ressalta que quando a violência é justificada em favor de uma causa maior, ela se torna naturalizada. Nem durante na Revolução Francesa, onde muitas pessoas foram sacrificados à guilhotina, o termo violência foi considerado. Apesar de essa palavra ser conhecida desde a Antiguidade, ele só passou a ser indagado depois do século XIX por meio das argumentações de Hegel, Marx e Nietzsche (MARCONDES, 2001).

Enquanto Nietzsche afirmava que a violência era uma necessidade humana da luta e intrínseco ao homem, Marx e Hegel, contrariamente, acreditavam que a violência era algo ruim, e difícil de ser superado, e inerente ao homem sendo um processo culturalmente histórico. A violência não está agregada a classe subalterna e marginalizada, como a maioria das pessoas pensam e sim a todas as classes sociais, raças, religiões, etc. Existem muitas razões que podem contribuir para o surgimento desses atos agressivo como o preconceito, miséria, desigualdade, entre outros (MARCONDES, 2001).

A violência algumas vezes é usada de forma delicada, ou seja, o agressor tenta dominar o emocional da vítima, fazendo com que ela sempre esteja com medo e alerta, impedindo-a de fazer algo que contraria o agressor. Esteve presente praticamente em todos os países e faz parte de todos os períodos de nossa história. Na verdade ela pode se caracterizar como um enorme problema social, podendo ser: psicológica, física, e sexual, enfim, sua expressão pode se dar de muitas maneiras (TELES E MELO 2003).

1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA À MULHER, CONCEITO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Hoje em dia contamos com Lei 11.340 denominada Lei Maria da Penha, decretada pelo Congresso Nacional e aprovada pelo presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006. Em meio a tantas mudanças criada pela Lei está o aumento das punições, para a violência contra a mulher que ocorrem no âmbito doméstico ou familiar. A lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006 (LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006).

O nome recebido pela lei 11.340/2006 se deu em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que sofreu duas tentativas de homicídio pelo então esposo na época. Na primeira tentativa foi em 1983, com um tiro pelas costas ficando paraplégica. Enquanto estava hospitalizada acreditava ter sido vítima de um assalto, voltou pra casa ficou em cárcere privado, sofrendo maus tratos do esposo, poucos dias depois sofreu nova tentativa homicídio (BRASIL, 2002).

Foram quase vinte anos de espera por justiça, nesse período o agressor foi condenado duas vezes, porém, conseguiu liberdade. Foi então que em 1998, Penha e o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (Cejil) e no Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem). Denunciaram o estado brasileiro a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) contra o então marido dela, o colombiano Heredia Viveiros (BRASIL, 2002).

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação á violência doméstica contra as mulheres. Nesse contexto o agressor foi finalmente preso e a Lei que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher foi sancionado em 2006. (BRASIL, 2002).

Antes da Lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica eram tidos em juizados especiais criminais, responsáveis pelo julgamento de crimes considerados de menor potencial ofensivo. A pena era de no máximo um ano isso em casos de lesões graves, além de poder ser paga com multas ou cesta básica. (MARTINS 2014).

Todavia, a lei modificou o Código Penal brasileiro e assegurou que agressores de mulheres no ambiente doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, impedindo as penas facultativas como o pagamento de multa, cesta básica ou prestação de serviços, e determinando mudanças em relação ao tempo de detenção, que passou de um para três anos de prisão, bem como a proximidade do agressor com a mulher agredida e filhos.

Inclusive vale ressaltar que a referida Lei proíbe o pagamento de multas e cestas básicas, criando subsídios para a implicação criminal do agressor, mesmo em casos de lesões corporais leves, conhecidas como menor potencial ofensivo, possuindo caráter pedagógico e punitivo, orientando com isso à sociedade que qualquer forma de violência contra a mulher é um crime (MARTINS 2014).

Para maior entendimento do tema, o Art. 5º da Lei Maria da Penha, define violência doméstica e familiar contra a mulher como *qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*. Para esse trabalho usaremos tal conceito definido pela própria lei.

Quanto a isso outro aspecto relevante refere-se ao Art. 7º que classifica as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher que são: violência física; violência psicológica; violência sexual; violência patrimonial e a violência moral, descritas a baixo:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (LEI MARIA DA PENHA 11.340).

Além das definições que a própria lei 11.340 traz, podemos observar algumas características da violência doméstica trazidas pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais-DSM-5 (2014), que explica possíveis situações clínicas, em casos de violência praticada pelo cônjuge ou parceiro íntimo, como nas violências física, sexual, negligência e psicológica, por causarem diversos sofrimentos as vítimas:

Violência física: ocorre pela ação de causar medos expressivos ao parceiro ou agravos físicos e alguns exemplos trazidos pelo DSM são: empurrar, esbofetear, puxar os cabelos, beliscar, imobilizar, sacudir, jogar, morder, queimar, envenenar, aplicar força à garganta, cortar o fornecimento de ar, segurar a cabeça sob a água e usar uma arma, etc.

Abuso sexual: acontece quando ações sexuais são praticadas pela força física ou coerção psicológica contra vontade da vítima, seja o ato consumado ou não e os casos em que o parceiro íntimo não pode consentir com a ação.

Negligência: este tipo é caracterizado pela negação das necessidades básicas ao parceiro, procedendo em danos físicos ou psicológicos à vítima. Ocorre em casos em que a parceira é ou esta incapacitada fisicamente, psicologicamente ou por questões culturais.

Abuso psicológico: conglomerar atos verbais ou simbólicos não acidentais perpetrados por um dos parceiros, os quais podem causar algum agravo significativo. Alguns exemplos citados são: repreender ou humilhar a vítima; interrogar a vítima; limitar a capacidade da vítima de ir e vir livremente; ameaças a vítima com dano físico ou agressão sexual; causar dano ou ameaçar; causar dano a pessoas ou coisas importantes para a vítima; isolar a vítima do meio social; perseguir a vítima; tentar fazê-la acreditar que está louca etc.

Os tipos de violências descritos acima não estão caracterizados como transtornos mentais, referem-se a alguns tipos de problemas de relacionamento que influenciam diretamente na saúde. Referente a isso o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (2014) afirma que:

Relacionamentos essenciais, em especial os com parceiros adultos íntimos e os pais/cuidadores, têm forte impacto na saúde dos indivíduos envolvidos. Em relação à saúde, esses relacionamentos podem ser promotores e protetores, neutros ou prejudiciais. Em um extremo, esses relacionamentos íntimos podem ser associados a maus-tratos ou negligência, com consequências médicas e psicológicas significativas para a pessoa afetada. Um problema de relacionamento pode ser objeto da atenção clínica tanto pela razão pela qual o indivíduo procura o atendimento quanto pelo fato de ser um problema que afeta o curso, o prognóstico ou o tratamento do transtorno mental ou de outro problema médico do indivíduo (2014, p. 715).

Conforme vimos no DSM os relacionamentos íntimos tem muitos efeitos na vida da mulher a considerar uma relação harmônica e saudável ou uma relação agressiva com agravos na saúde da companheira vítima de maus tratos.

Sobre essa relação conflitiva Williams (2003), afirma que os atos de violência tem maior probabilidade de advirem em relações desiguais de poder, porém, não ocorrendo exclusivamente nesses casos. Gomes, et al (2012) concordam com a referida autora, quando dizem que a violência contra a mulher pode ser melhor compreendida ao observarmos as questões de gênero.

A respeito de violências quanto ao gênero feminino, também vale lembrar a Lei 13.104/2015 Lei do Feminicídio. Enquadra-se, nesse tipo de crime quando as agressões cometidas levam à vítima a morte, sendo cometido tal ato pelo fato do sujeito ser do sexo feminino. Para tal o contexto deve envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (LEI 13.104/2015).

É possível verificar alguns números referente à mortes de mulheres na pesquisa realizada por Waiselfisz (2015) observou-se nos registros do Sistema de Informação e Mortalidade (SIM) que nos anos de 1980 e 2013 houve um aumento crescente de mulheres vítimas de homicídio, totalizando 106.093. O número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%. Fica evidente a importância da Lei 13.104/2015 na punição de crimes contra as mulheres.

O autor ainda comparou as taxas de morte antes da Lei 11.340 de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) com as taxas após a implementação da referida Lei. No período anterior à Lei, o crescimento do número de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano e o crescimento das taxas no mesmo período foi de 2,5% ao ano. Já no período 2006/2013, com a vigência da Lei, o crescimento do número desses homicídios cai para 2,6% ao ano e o declínio das taxas para 1,7% ao ano.

A Lei Maria da Penha 11.340 de 7 de Agosto de 2006, recém completa onze anos desde sua implementação, os índices de violência ainda são alarmantes, porém, quando comparado o aumento das taxas antes e após a implementação da lei percebemos o seu declínio. Podemos perceber a partir do que é citado no artigo 1º da referida lei que essa mudança jurídica trouxe resultados possibilitando mudanças.

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Lei 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Art. 1).

A Lei ainda determina medidas de prevenção e assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar, medidas de urgência para a vítima e o agressor, a atuação do Ministério Público, assistência Judiciária, equipe multidisciplinar, entre outras medidas importantes para coibir e prevenir o fenômeno da violência.

Dessa forma a Lei é um grande avanço em defesa as mulheres, contudo para que a Lei tenha os efeitos esperados é necessário que as “ideologias que fundamentam a cultura sejam modificadas” (Serafim et al, 2017, p. 44). Tais ideologias são baseadas no senso comum, construídas socialmente e culturalmente a partir de um olhar naturalizador deste fenômeno. Percebe-se ainda que a violência doméstica praticada contra a mulher ainda encontra-se ancorada á questões de gênero.

Conforme podemos observar existem diversas formas de violência contra a mulher, o que há de comum entre elas é o sofrimento inegável causado a essas

vítimas. Pereira e Williams (2010) consideram esse fato como ruim e prejudicial à saúde e ao desenvolvimento humano.

Quanto a isso, Sinclair, Bonomi e Williams (2010) chamam a atenção para se pensar em novas formas de intervenção que não sejam as tradicionais como o aconselhamento ou o atendimento clínico individual, ou seja, é preciso pensar a violência como um problema social trabalhando, não dentro do paradigma cartesiano, mas dentro de uma visão holístico-sistêmica – sobretudo na prevenção, com a realização de projetos que envolvam toda a comunidade, incluindo o sistema jurídico. Sugerem que se tenha uma visão ampla do tema ressaltando a importância da empatia por todos da família como um meio de melhorar os aspectos da intervenção.

1.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA À MULHER COM MOTIVAÇÃO DE GÊNERO

Conforme Silveira e Nardi (2014) o conceito de gênero vem sendo aplicado nas pesquisas para referenciar a violência doméstica contra a mulher que é baseada em relações de poder do sexo biológico masculino sob o sexo biológico feminino, bem como sujeitos que não se adequam na regra heterossexual. Para tanto utilizaremos aqui o conceito trazido pela Convenção de Belém do Pará de 1994, por se referir a violência em relacionamentos íntimos. No artigo 1º define a violência de gênero como: “[...] qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Esse dano é decorrente da diferença de gênero que se mantém no percurso da história da humanidade até os dias atuais, impondo às mulheres o papel social de subordinação em relação ao homem. “Essa desigualdade tem como uma de suas extremas formas de manifestação a violência contra as mulheres, que é resultado de uma assimetria de poder que se traduz em relações de força e dominação” (GUEDES, SILVA e FONSECA, 2009).

Corroborando os autores, Freitas, Oliveira e Silva (2013) alegam que a violência de gênero é um fato construído socialmente onde se utilizam discursos biologicistas para explicar tal fenômeno. Para os autores “a violência doméstica

contra a mulher indica as profundas desigualdades entre os sexos e as condições sociais desfavoráveis das mulheres ao longo da história” (p. 460).

Em sua pesquisa com profissionais da ESF – Estratégia Saúde da Família, Freitas, Oliveira e Silva (2013) demonstram, na prática desses profissionais, o perfil biologizante para justificar a violência de gênero contra as mulheres, desconsiderando todo o problema histórico social. Além disso, os cuidados estão voltados para o tratamento dos agravos da violência, não ocorrendo nenhum trabalho de proteção e prevenção às vítimas.

Fonseca e Guedes (2011) consideram que há grande influência cultural no que se refere às diferenças de gênero. Essa construção social de gênero acaba por naturalizar a violência. Os autores afirmam que as construções das identidades ainda são influenciadas por visões retrógradas.

Tais fatos vão contra os direitos das mulheres que pelo simples fato de serem mulheres se “percebem” em atos abusivos, ou seja, pela relação desigual de poder entre os gêneros masculino e feminino. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher afirma os direitos de toda mulher a uma vida livre de violência incluindo:

- a) O direito da mulher de ser livre de toda forma de discriminação.
- b) O direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade de subordinação (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ 1994. ARTIGO 6º).

Porém, apesar desses direitos estarem garantidos em leis e convenções, conforme exposto acima, percebemos uma realidade bem diferente ao verificarmos dados publicados pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo que até o primeiro semestre de 2012, foram feitos 47.555 registros de atendimento na Central de Atendimento à Mulher. Durante o ano de 2011, foram 74.984 registros, e 108.491 em 2010. Verifica-se aqui que os números ainda são elevados, porém há um decréscimo consecutivo de 2011 e 2012 quando comparados ao alto índice de 2010.

O maior número de ocorrências relata a violência física contra a mulher, que pode variar de lesão corporal leve, grave ou gravíssima, tentativa de homicídio e

homicídio consumado. Os registros de violência física foram 63.838 em 2010, 45.953 em 2011 e 26.939 até julho de 2012.

Em segundo lugar aparece a violência psicológica, como ameaças, dano emocional, perseguições, e assédio moral no trabalho em 2009 foram registrados 13.555; em 2010 foram 27.440 casos; 2011 foram 17.987 e em 2012 e 12.941 registros em 2012.

Em terceiro lugar aparece a violência moral, difamação, calúnia e injúria, com os seguintes registros: 2009 são: 3.595; 2010 são: 12.608; 2011 são: 8.176 e 2012 são: 5.797 registros.

Em quarto lugar vem a violência patrimonial com 817 casos em 2009; 1.840 casos em 2010; 1.227 casos em 2011 e em 2012 com 750 casos.

Já a violência sexual, como estupro exploração sexual e, assédio no trabalho aparecem em 5º lugar com 576 casos em 2009; 2.318 casos em 2010; 1.298 em 2011 e 915 no ano de 2012.

Vale notar que apesar dos índices de violência contra a mulher terem diminuído ainda apresentam um quadro preocupante e assustador visto os dados trazidos pelo IBGE ainda serem altíssimos (em 2010 108.491, em 2011 foram registrados: 74.984 e em 2012: 47.555 casos).

Sendo a agressão marcada por uma relação desigual de poder baseado no gênero naturalizada por questões biológicas, negligenciando a construção social dessas identidades, onde o homem ao se sentir ameaçado se vê no direito de exercer a força física ou psicológica entre outras violências para coagir a companheira, e continuar se sentindo mais “poderoso” a partir da “fragilidade” feminina (GOMES e DINIZ, 2008). Faz-se necessário e urgente um olhar voltado a essas práticas ideológicas.

Frente a esse desafio, Serafim et al (2017) chamam a atenção para a importância do olhar das várias ciências sob o comportamento humano, além das questões legais, inclusive no que se refere as questões de gênero que estão enraizadas na cultura, o que significa que as ideologias que se fundamentam na cultura precisam ser trabalhadas para que as legislações tenham efeito positivo.

1.3 VIOLÊNCIA PERTEPRADA PELO PARCEIRO ÍNTIMO

A violência contra a mulher praticada por parceiro íntimo é um dos modos mais comuns de violência cometida contra a mulher pode ser praticada pelo parceiro íntimo ou marido. Essa violência é definida como comportamento dentro de uma relação íntima que acarreta danos físicos, modalidade de violência mais facilmente identificada devido aos ferimentos, causando danos emocionais a vítima. A mesma é mais fácil de ser denunciada, pois deixa marcas visíveis no corpo da mulher.

Uma outra, modalidade é a sexual ocorre quando o homem obriga a mulher a ter relações sexuais, com ele ou com outros, ou a força a prática sexual que não a agrada. O dano psicológico acontece quando o homem insulta a mulher, critica-a sempre, calunia e difama, grita com ela, desvaloriza seus trabalhos e a faz viver com sentimento de culpa e inferioridade.

Esta modalidade de violência dificilmente é percebida, pois não deixa marcas visíveis no corpo, dizendo respeito a ações ou omissões que venham irritar, controlar, rebaixar a autoestima do outro, monitorando seus atos, reações e decisões. Em todas as modalidades geralmente acontece de o agressor coagir as vítimas com ameaças, em consequência a isso acaba não ocorrendo a denuncia (OMS, 2012).

Devido à própria natureza da violência praticada por parceiro íntimo, a ocorrência e os impactos causados são subestimados. (OMS, 2012). Considerando ainda a violência pelo parceiro pode ser fatal, como demonstraram alguns estudos internacionais, que evidenciam que entre 40 a 70% dos homicídios femininos são praticados por parceiros íntimos (HEISE; GARCIA-MORENO, 2002). Possivelmente antes de serem assassinadas, já tenham sofrido algum tipo violência, ao longo de sua vida.

1.4 EFEITOS DA VIOLÊNCIA NA VIDA DA MULHER

É consenso entre os autores que a violência contra a mulher tem se tornado um grave problema de saúde pública (FREITAS, OLIVEIRA, SILVA, 2013; ROMAGNOLI, 2015). E ainda um grave problema mundial (SILVEIRA E NARDI 2014). Acarretando em vários prejuízos a saúde, caracterizados por Gomes, Garcia

e Conceição (2012) como: hipertensão arterial, estresse, depressão, ansiedade, compulsão, perda ou aumento excessivo de peso, aborto, entre outros danos físicos e psicológicos.

Os referidos autores realizaram uma pesquisa com profissionais de saúde a respeito da violência doméstica, os participantes entrevistados, apesar de suspeitarem das agressões, mencionam somente casos de danos visíveis, apresentando dificuldades em reconhecer a violência de forma mais ampla e completa. Apontaram, também, como muito provável, uma formação tecnicista.

Podemos perceber a necessidade, como evidenciamos acima, da formação humana, que não se voltará para os aspectos clínicos, curativos e medicamentosos, sem questionarem, com maior amplitude, as causas dos ferimentos, detectando, quanto possível, a dificuldade da vítima em “denunciar” o companheiro. Os autores sugerem um olhar voltado para além dos aspectos físicos (GOMES, GARCIA, CONCEIÇÃO, 2012).

Ora, a mulher que é vítima acaba, assim, não recebendo apoio e esclarecimento necessários a respeito de seu sofrimento. Guedes, Silva e Fonseca (2009) reafirmam esse fato ao dizerem que a formação profissional ainda é fragmentada e biologicista.

Sobre uma formação e atendimento voltado para os aspectos biologicistas Freitas, Oliveira e Silva (2013) em sua pesquisa revelou essa falta de preparo dos profissionais para lidar com a violência onde estão embasados no modelo biológico no tratamento individual, desconsiderando os fatores sociais, sugere a necessidade de trabalhar as concepções de gênero desses sujeitos, que atuam na rede de atendimento à saúde em relação a violência contra a mulher, pois conforme o referido autor o saber orienta a forma como ocorrem o apoio, esclarecimento e intervenções, ficou evidente nessa pesquisa o discurso naturalista para justificar a violência, baseado em questões de gênero (FREITAS, OLIVEIRA, SILVA 2013). Contribuindo com esta discussão constatou-se que:

Além da falta de capacitação, que atrapalha na identificação e intervenção dessas vítimas, as crenças disfuncionais que os próprios profissionais trazem consigo sobre essa temática é um dos grandes fatores que dificultam de forma significativa no trabalho com essas vítimas. E quando esses profissionais conseguem identificar casos de violência, muitas vezes

por não possuírem um preparo profissional acabam atuando a partir dos próprios princípios e não profissional. (COUTINHO E HACKBART, 2016).

Quanto a isso, outra questão importante a se ressaltar refere-se a forma desses profissionais trabalharem embasados em seus próprios valores, com ideias pré-concebidas a respeito da violência de gênero, o que influencia inclusive nos registros de inserção de dados no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN). Este sistema refere-se aos registros de informações de Notificação Compulsória dos Casos de Violência contra a Mulher (CAMPO, ALMEIDA, p 44, 2017).

Dessa forma faz-se importante ressaltar, que a violência de gênero “tem se constituído em um fenômeno social que influencia sobremaneira o modo de viver, adoecer e morrer das mulheres”. Pesquisa realizada com mulheres vítimas de violência, afirma vários agravos na vida da mulher, salientando o sofrimento psíquico, como a ansiedade e a depressão, produzindo sempre efeitos danosos à saúde mental. (GUEDES, SILVA E FONSECA, p. 626 2009).

Em uma das entrevistadas, realizada pelos autores acima, conseguiu-se verificar a negação de direitos sexuais, paralisia e esquecimento, decorrente de estupro conjugal. Em outros casos perda da autoestima e de ânimo, problemas cardíacos e comprometimento na vida social e econômica. Fatos estes caracterizados como violência doméstica, conforme estabelece o Art. 5º da lei 11.340 de 2006, que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. A pesquisa ainda identificou o alcoolismo como um fator que agrava: As agressões; Dificuldades financeiras; Desemprego; Variados problemas de saúde; Banalização e naturalização acerca do fenômeno da violência por profissionais da saúde; Soluções simplistas sem considerar o todo.

Os autores salientam a necessidade de capacitação no que se refere à sensibilização dos profissionais de saúde a respeito de um atendimento mais humanizado às mulheres que se encontram em situação de violência, tendo em vista os agravos à saúde da vítima.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica integrativa de literatura que pretende analisar os trabalhos empíricos publicados de 2006 à 2016 no que se refere a promulgação da Lei Maria da Penha, identificando a prevalência dos tipos de violência doméstica (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral) a partir de estudos empíricos publicados; apreender como a violência doméstica contra a mulher é entendida pelos atendentes dos órgãos da justiça, a partir da literatura publicada com pesquisas empíricas no período de 2006 à 2016; Identificar o que as pesquisas a campo publicadas trazem sobre o resultado da implementação da Lei Maria da Penha no período de 2006 à 2016.

Foi escolhida a revisão integrativa por esta oferecer a síntese de conhecimento e a inclusão da aplicabilidade de resultados de estudos importantes na prática (SOUZA, SILVA, CARVALHO, 2010).

A revisão integrativa segue alguns passos que são: 1º) a elaboração da pergunta norteadora; 2º) busca ou amostragem na literatura; 3º) coleta de dados; 4º) análise crítica dos estudos incluídos; 5º) discussão dos resultados e 6º) apresentação da revisão integrativa (SOUZA, SILVA, CARVALHO, 2010).

Para tal, este trabalho envolveu levantamento bibliográfico de artigos publicados no período de 2006 a 2016, analisando o atendimento prestado as mulheres vítimas de violência doméstica pelos órgãos da justiça.

A pesquisa foi realizada por meio da consulta do banco de dados BVSpsi, nos quais foram consultados 8 (oito) documentos, elaborados por diversas fontes, tabulando as informações necessárias à pesquisa.

Analisou-se nos trabalhos publicados como acontece o atendimento a respeito da violência doméstica e provocar reflexões a respeito dos mesmos levando os profissionais que trabalham nas políticas públicas a uma conscientização mais ampla, tendo em vista a própria Lei Maria da Penha, desmistificando possíveis falsas crenças que prejudicam o atendimento à mulher que é vítima para que realizem um atendimento mais humanizado.

Os artigos designados para a pesquisa foram, acessados através da pesquisa na biblioteca virtual BVSpsi: localizados nas bases de dados LILACS e SCIELO e

selecionados através dos descritores: Violência doméstica; violência doméstica contra a mulher; Lei Maria da Penha, com o uso do booleanos AND, assim como os filtros: idioma português, ano de publicação de 2006 a 2016 e tipo de documento artigo. Na pesquisa realizada foram encontrados 14 (catorze) artigos na base de dados do SCIELO e 18 (dezoito) na base de dados do LILACS.

Os artigos foram selecionados a partir dos critérios de inclusão e exclusão conforme os objetivos do estudo. Foram excluídos teses e livros, selecionando apenas tipo de documento: artigo, textos que não são no idioma português, pesquisas fora do período supracitado, e que não respondessem aos objetivos da pesquisa, artigos não disponibilizados na íntegra ou que são pagos para ter acesso. Destes foram excluídos 18 (dezoito) artigos fora da temática, 05 (cinco) repetidos e 01 (um) em inglês. Deste modo, foram utilizados para a amostra do estudo 8 (oito) artigos, os quais apresentaram os objetivos e responderam à pergunta da pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por meio da revisão bibliográfica, foram encontrados 32 (trinta e dois) artigos na biblioteca virtual BVSpsi, sendo 14 (catorze) na base de dados SCIELO e 18 (dezoito) na LILACS.

Dos 8 artigos selecionados, para o desenvolvimento do presente estudo, 3 retratavam a prevalência da violência: são os artigos número (1, 7 e 8); 3 artigos apresentam como a violência doméstica contra a mulher é entendida pelos atendentes dos órgãos da justiça, tendo em vista a Lei Maria da Penha, (artigos 1, 7 e 8) e todos os artigos com exceção do número 6, falam sobre o resultado da implementação da Lei Maria da Penha, como não sendo suficiente apenas a Lei para diminuição da violência doméstica. Referente aos anos de publicação dos artigos: em 2010, 2012 e 2014 temos 1 (um); em 2013 e 2015 temos 2 (dois) artigos.

A seguir veremos o quadro sinóptico para explanação dos estudos selecionados.

Quadro 1 - Sinopse dos artigos selecionados para o estudo

Nº	Título do Artigo	Autor	Ano	Método	Objetivos	Principais Resultados
1	Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias.	ROMAGNOLI	2015	A pesquisa documental efetuou a tipificação dos atos violentos e a avaliação das suas recorrências econômicas e sociais, com análise de 1315 boletins de ocorrência no período de agosto de 2007 à agosto de 2009.	Investigar quantitativamente e qualitativamente os atos violentos contra as mulheres em uma delegacia de Montes Claros Minas Gerais no período de agosto de 2007 a agosto de 2009.	Foi percebido, por parte dos pesquisadores a banalização da violência doméstica no contexto da delegacia. Consideram que a intervenção judicial somente não é suficiente para a prevenção da violência doméstica e tampouco para a resolução dos conflitos existentes. Explanam a importância de se trabalhar na prevenção e não somente na punição. Mais da metade das mulheres já sofreu agressões anteriores. Os tipos de violência mais encontrados foram a agressão física e abuso moral. Porém é importante observarmos aqui o fato da pesquisa ter iniciado após um ano da implementação da Lei Maria da Penha o que pode supor a falta de sensibilização desses profissionais frente à violência contra a mulher.
2	A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência	CARNEIRO; FRAGA.	2012	Pesquisa documental Exploratória- descritiva dos casos de violência doméstica registrados na Polícia Civil e Fórum de	Problematizar os registros de ocorrências e inquéritos policiais, processos e sentenças judiciais dos crimes	Apesar dos avanços dessa lei, a mesma não tem sido eficaz em coibir a violência contra a mulher. A observação empírica permitiu

	silenciada.			São Borja, Rio Grande do Sul.	previstos na Lei n. 11.340/06, a Lei Maria da Penha, envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, em São Borja no Rio Grande do Sul nos anos de 2009 a 2010.	constatar que há uma enorme quantidade de denúncias dessas vítimas em que não há punição ou a punição aos agressores é mínima.
3	Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha	AMARAL; AMARAL; AMARAL.	2013.	Estudo ecológico e retrospectivo de caráter quantitativo com vítimas de agressão e homicídios registrados no Sistema de Informação de Mortalidade, de 2002 a 2010.	Comparar a mortalidade feminina por agressão/homicídio, antes e após a implementação da lei, em Rio Branco, Acre.	As mulheres vítimas de homicídio tinham entre 21 e 25 anos de idade (28,6%), baixo nível de escolaridade (39,3%) e estavam sem ocupação (64,3%). A incidência de óbitos apresentou declínio seguido de aumento nos últimos dois anos (2009 e 2010), com reflexo nos Anos Potenciais de vida perdidos na faixa etária de 16 a 39 anos. É certo que a Lei Maria da Penha sozinha não será capaz de reduzir a violência contra as mulheres, pois além

						de medidas coercitivas, necessita-se de ações educativas e de valorização da mulher em sociedade.
4	Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001- 2011	GARCIA; FREITAS; HOFELMANN	2013.	Foi realizado estudo dos dados coletados do Sistema de Informação (SIM) do período 2001-2011.	Avaliar o impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil.	Foram estimados 54.107 óbitos de mulheres por agressões, no período estudado; as taxas de mortalidade foram de 5,28 e 5,22 por 100 mil mulheres, nos períodos antes (2001-2006) e após (2007-2011) a vigência da Lei, respectivamente; comparando-se esses períodos, não houve redução das taxas anuais de mortalidade de mulheres por agressões (p=0,846). Concluiu-se que a Lei, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, não apresentou impacto sobre a mortalidade de mulheres por

						agressões no Brasil.
5	Enfrentamento de mulheres em situação de violência doméstica após agressão.	GOMES; et al	2014	Estudo descritivo, qualitativo, realizado com mulheres em situação de violência cadastradas em duas Equipes de Saúde da Família do município de Jequié (BA). Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas, no período de maio a junho de 2010 e organizados com base na técnica de análise de conteúdo.	Identificar as manifestações de violência vivenciadas por mulheres e descrever as formas de enfrentamento das mulheres após a agressão.	Os resultados evidenciaram a violência física e psicológica contra a mulher com adoecimento físico e mental, na relação conjugal; a denúncia ao agressor por parte de algumas mulheres decorreu do conhecimento da Lei Maria da Penha e o silêncio das mulheres deveu-se à intimidação e medo da morte. Evidenciou-se a necessidade da estruturação da rede de serviços pela gestão pública para propiciar assistência e empoderamento às mulheres após a agressão. A Lei não é suficiente para dar respaldo as mulheres.
6	Violência Contra a Mulher: Perfil dos Envolvidos em Boletins de Ocorrência da Lei Maria da Penha	GRIEBLER; BORGES		Pesquisa documental em 103 boletins de ocorrência associados à Lei Maria da Penha, os quais foram registrados em uma	Investigar o perfil dos personagens envolvidos nos casos de violência contra a mulher, em	O perfil da mulher está associado a mulheres jovens (M = 35,8 anos; DP = 12,7), sendo que a maioria tem Ensino Fundamental

				Delegacia de Polícia Civil, da Região Noroeste do Rio Grande do Sul, no ano de 2010.	ocorrências da Lei Maria da Penha (n = 103), no ano de 2010, registrados numa Delegacia de Polícia Civil no interior do Rio Grande do Sul.	Completo (57,7%) e mantém relacionamentos estáveis (57,7%). Em relação aos tipos de violência registrados, a violência psicológica (86,5%) e a violência física (44,2%) foram as mais prevalentes. A violência patrimonial (30,8%), a violência moral apresentou-se em (16,3%) e a violência sexual em (1,9%). Em relação ao perfil do homem, a idade média foi de 38,8 anos (DP = 11,0), sendo que a maioria tem Ensino Fundamental Completo (48,1%). O uso de substância, em especial o álcool, por parte dos homens em situação de agressão, esteve associado em 39,4% dos casos.
7	Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos	PASINATO	2015	Empiricamente, a pesquisa se realizou como estudos de caso em Porto Alegre, Recife, Salvador, Rio de	Objetivo: refletir sobre a efetividade da aplicação da lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	A pesquisa permitiu analisar as distâncias entre os dispositivos legais, as práticas profissionais e as

	operadores Jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha			Janeiro e São Paulo. Foram entrevistados 64 Operadores do Direito e outros profissionais que atuam com a aplicação da lei.	(CEPIA/Fundação Ford) e seus efeitos para a ampliação do acesso à justiça para as mulheres em situação de violência.	rotinas institucionais de aplicação da legislação fortemente orientadas por estereótipos de gênero entre outros. Na brecha entre o formal e a prática se reproduzem as discriminações contra as mulheres que limitam seus direitos de acesso à justiça e sustentam seu não reconhecimento como sujeito de direitos. A lei não é suficiente para mudar o entendimento, os valores e as crenças dos magistrados. Há de se ter uma alteração de valores e crenças, para que a Lei Maria da Penha passe a ser utilizada de forma eficaz.
8	Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres	PORTO; COSTA	2010.	Foi realizada a análise de conteúdo de 15 sentenças, proferidas entre setembro de 2006 e agosto de 2007, correspondente ao primeiro	Este estudo teve como objetivo identificar as representações de juízes sobre a violência contra as mulheres, de forma a	Pode-se afirmar que os magistrados percebem a violência contra as mulheres como elemento constitutivo das relações entre gêneros,

				<p>ano de vigência da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em uma cidade da região Norte do Brasil.</p>	<p>compreender como tais representações pessoais podem ou não influenciar as decisões prolatadas em suas sentenças.</p>	<p>como um fato que não oferece perigo para elas e que não se enquadra no estatuto jurídico, não configurando crime. Há uma naturalização do lugar social definido para as mulheres pela sociedade patriarcal e a consequente invisibilidade das várias formas de violência por elas sofrida, o que dificulta o acesso à Justiça. Apenas a mudança da lei não é suficiente para mudar o entendimento, os valores e as crenças dos magistrados.</p>
--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: PROFETA, Angela Leppaus Leite. Violência Doméstica Contra Mulheres: Uma Pesquisa Bibliográfica de Revisão Integrativa de 2006 a 2016.

É inegável o sofrimento de vítimas de violência doméstica com vários agravos a saúde da vítima. A Lei Maria da Penha completou onze anos, apesar do grande avanço da Lei em coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher pesquisas como do IBGE (2012) e de Waiselfisz (2015) mostram uma realidade preocupante tendo em vista os números de agressões chegando até mesmo ao homicídio.

Esse fenômeno apresenta-se de diversas formas desde palavras muitas vezes sutis até ações que levam à vítima a morte. Pensando nisso essa pesquisa procurou identificar como um de seus objetivos a prevalência dos tipos de violência doméstica contra a mulher após a promulgação da Lei Maria da Penha. Três artigos trazem essa informação, no artigo nº 1, (ROMAGNOLI, 2015) evidencia a prevalência da violência física e em segundo a violência moral contra a mulher.

No artigo nº 5 (GOMES, et al, 2014) aparece primeiramente a violência física e em segundo lugar a violência psicológica como modalidades mais praticadas pelos agressores conjugais. Nesses dois trabalhos os resultados dessas pesquisas confirmam que o tipo de violência mais praticada contra a mulher é a violência física, porém no artigo nº 6 (GRIEBLER, BORGES, 2013), diferentemente das duas primeiras pesquisas os autores ressaltam uma sobreposição da violência psicológica em relação à violência física. Portanto, ao observarmos dados de pesquisas num âmbito nacional percebermos a prevalência da violência física e em segundo lugar a violência psicológica como modalidades mais praticadas.

O segundo objetivo proposto foi identificar como a violência doméstica contra a mulher é entendida pelos atendentes dos órgãos da justiça, tendo em vista a Lei Maria da Penha, a partir da literatura publicada com pesquisas empíricas de 2006 à 2016. Neste tópico os artigos de número 1 (ROMAGNOLI, 2015): foi observado a “banalização da violência contra a mulher”; 7 (PASSINATO, 2015): traz que “o machismo institucionalizado bloqueia o avanço e a incorporação de políticas de gênero que contribuam para a promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero” (p. 423) foi evidenciado a dificuldades que no que se refere a “falta de investimento público para a criação das estruturas necessárias e a formação de recursos humanos suficientes e adequadamente capacitados para o atendimento da violência baseada no gênero” (p. 424), conforme o autor como um dos resultados a culpa ainda recai sobre as mulheres que são acusadas de fazer um uso inadequado

da lei; e o número 8 (PORTO & COSTA, 2010): “os magistrados demonstram em suas sentenças que estão pautando suas decisões em suas concepções pessoais. As concepções sobre a violência contra as mulheres aparecem ainda associadas a valores e crenças patriarcais” (p. 487, 488). Essas informações pressupõem a naturalização e banalização da violência nesses locais.

De acordo com esses autores existe uma banalização da violência doméstica nos órgãos da justiça que prestam o atendimento à mulher que é vítima, por suas ideias pré-concebidas influenciarem nos atendimentos e até mesmo nos julgamentos. Pode se perceber nessas pesquisas uma não imparcialidade sobrepondo questões subjetivas e não embasadas na própria Lei. O que se torna um grave problema visto que a violência traz vários agravos à vida da mulher, como destacado por Gomes, Garcia e Conceição (2012) a hipertensão arterial, estresse, depressão, ansiedade, compulsão, perda ou aumento excessivo de peso, aborto, perda da autoestima e de ânimo, problemas cardíacos e comprometimento na vida social e econômica. Entre outros danos físicos e psicológicos, em casos de violência sexual ainda pode ocorrer paralisia e esquecimento. Essas consequências a saúde da vítima torna necessário maior esclarecimento e apoio para que as mulheres nessa situação consigam sair da posição de vítimas, porém em alguns casos conforme evidenciado acima, tal amparo ainda não ocorre, tanto pelos órgãos da saúde quanto da justiça.

No artigo número 1 (ROMAGNOLI, 2015) a pesquisa foi realizada em uma delegacia e percebe-se que os policiais muitas vezes orientavam as vítimas a não prestarem queixa contra os seus agressores, foi observado ainda nesses atendimentos uma atitude “machista e conservadora de alguns policiais”, além disso, a autora destaca que a banalização da violência torna invisível o problema, que é disfarçado por relações de poder. Essa diferença construída socialmente impõe a mulher o papel de obediência em relação ao homem, nas relações essa assimetria se manifesta em atos de violência contra a mulher (GUEDES, SILVA e FONSECA, 2009), sendo usados discursos biologicistas para explicar tal fenômeno, ou seja, diferenças biológicas referentes ao gênero masculino e o feminino, lembrando as dificuldades das mulheres no percurso histórico, o que torna esse problema como histórico social (Freitas, Oliveira, Silva, 2013). Ora, se é o problema está invisibilizado as vítimas não recebem atendimento que proporcione esclarecimento

em relação aos seus direitos definidos pela lei como apoio e proteção, não conseguindo sair da situação de vítimas e podendo torna-se mais um número nos índices de feminicídio a depender do contexto e do ato violento. Além disso, conforme Gomes, et al (2014) é urgente uma reestruturação da rede pela gestão pública para oferecer assistência as mulheres após agressão.

Esse mesmo despreparo, dos profissionais foi evidenciado na pesquisa do artigo número 7 (PASSINATO, 2015) onde foram entrevistados operadores do direito e outros profissionais que atuam com a aplicação da Lei. Entende-se como despreparo o fato de se banalizar a violência praticada contra a mulher, atribuindo ainda um caráter privado a este fenômeno. Sobre a Lei, afirmam que está veio para garantir que a violência que “era” ancorada e naturalizada ao âmbito privado passasse a ser uma questão do Estado, que deve garantir uma vida livre de violências através de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha 11.340/2006, Art. 1, 2).

Quanto a isso, Passinato (2015) no artigo de número 7 chama a atenção para a necessidade de se pensar em medidas educacionais, entre outros, caso contrário o acesso a justiça, não será respeitado como um direito de todos e efetivo para todos os que dela dependem devido, a questão da violência ser algo histórico e enraizado na cultura. Para Guedes, Silva e Fonseca (2009) a violência está relacionada as diferenças de gênero que se mantém no percurso da história da humanidade até os dias atuais, impondo às mulheres o papel social de subordinação em relação ao homem. Freitas, Oliveira e Silva (2013) enfatiza que “a violência doméstica contra a mulher indica as profundas desigualdades entre os sexos e as condições sociais desfavoráveis das mulheres ao longo da história” (p. 460).

No artigo número 1 Romagnoli (2015) enfatiza a importância de ações voltadas tanto para a vítima quanto ao agressor, para aprender novos padrões de relacionamentos que não envolvam a violência/submissão.

Sobre essa problemática, a autora afirma que a violência acaba por ser considerada como algo natural, evidenciando em sua pesquisa que as mulheres que procuram ajuda na justiça além de serem culpabilizadas pela violência que sofrem são ainda responsabilizadas pela demora na conclusão dos inquéritos. Alguns atendentes ainda tem uma visão discriminatória e preconceituosa (PASSINATO,

2015). A autora ainda destaca a necessidade de uma formação profissional embasada na sensibilização as questões de violência relacionada ao gênero.

Corroborando com os autores quanto a naturalização da violência, a pesquisa do artigo de número 8 (PORTO, COSTA 2010) confirmou nas falas dos agentes do poder judiciário a naturalização da violência relacionada as questões de gênero, reforçando inclusive, a invisibilidade das diversas forma de violência. Em uma das falas dos magistrados ficou evidente a negação da violência conjugal como crime, ao justificar pelo fato de a ameaça ter ocorrido em meio a uma discussão familiar, desconsiderando o conceito de violência definido no Art. 5 da Lei Maria da Penha.

Outras sentenças estudadas nesse artigo remetem a ideia de que quando a vítima se reconcilia com o companheiro deixa de existir a “ameaça” não aplicando-se o que determina a Lei. Em outras sentenças a não punição do réu esteve justificada pelas crenças de ideal de família; não materialização da prova levando em consideração somente a palavra do agressor, e em casos com provas materiais como o boletim de ocorrência, pelo laudo de exame de corpo de delito, e pelo auto de prisão em flagrante, foi justificado a não punição pela fala da vítima ao dizer que a situação teria sido um acidente, sem considerar o que poderia estar por traz dessa fala.

Outras justificativas para a não punição estão ligadas ao uso de álcool, neste caso os autores chamam a atenção para o Art. 30 da Lei, poderia ter solicitado o atendimento multiprofissional, para prevenção até mesmo o tratamento do caso em específico. O dolo também não foi considerado em situações de inconformismo da separação. Os autores destacam que esses desdobramentos de entendimentos estão embasados as crenças historicamente construídas.

Entre outros casos analisados percebe-se uma justificação da decisão de não punir o agressor. Em outras duas sentenças destacou-se as falas justificadas por questões econômicas, como a privação da vítima e da família que passaria por necessidades econômicas. Essa forma de pensar está embasada no poder patriarcal de família do homem como provedor.

Os autores ainda chamam a atenção para os fatos de homicídios que foram consumados após as denúncias terem sido consideradas como “sem consequências”, “não sérias”, “sem intenção de agredir” o que confirma os estudos

número 2 (CARNEIRO e FRAGA, 2012) ao afirmar que a Lei não tem sido eficaz em coibir a violência contra a mulher. Quanto aos homicídios o artigo número 3 (Amaral, Amaral, Amaral, 2013) retrata a incidência de óbitos com aumento das taxas nos últimos dois anos da pesquisa (2009 e 2010). Destaca-se a prevalência do local da morte ser a casa da vítima, seguida do hospital. Nessa linha o artigo número 4 (GARCIA; FREITAS; HOFELMANN, 2013) apresenta a taxa de óbitos de mulheres por agressões, nos períodos antes (2001-2006) e após (2007-2011) a vigência da Lei, respectivamente e comparando-se esses períodos, *não houve redução das taxas* anuais de mortalidade de mulheres por agressões.

Na pesquisa realizada por Waiselfisz (2015) nos anos de 1980 e 2013 (em um período maior que as outras pesquisas descritas acima) *houve um aumento crescente de mulheres vítimas de homicídio*, totalizando 106.093. O número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. Destacou-se nessa pesquisa que as taxas vieram aumentando nesse período, porém ao comparar o aumento das taxas antes e o aumento das taxas após a promulgação da lei, percebe-se um *decréscimo* desses números/taxas.

Podemos evidenciar acima algumas questões quanto aos efeitos da Lei, começamos a identificar o que as pesquisas a campo publicadas trazem sobre o resultado da implementação da Lei Maria da Penha, que é um dos objetivos do estudo. Quase todos os artigos selecionados para esse estudo exceto o número 6 concordam que apenas a Lei não é suficiente para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Ainda assim, o artigo de número 6 não relata à insuficiência da Lei a proteção das vítimas, porém, ressalta a importância de uma rede de serviços capacitada para compreender e atuar frente à violência contra a mulher, na garantia de direitos. Quanto a isso o artigo número 2 complementa, sugerindo a capacitação dos profissionais para uma atuação por meio de trabalhos educativos visando desconstruir os preconceitos relacionados ao gênero.

Essa mesma questão foi evidenciada na fundamentação teórica ao relacionar a violência doméstica como fator histórico, social e cultural relacionada a questões biológicas de gênero, por autores como Kanno, Bellodi & Tess 2012; Barrientos,

Miura, Macedo, Egry 2014; Campos, Almeida, Pinheiro 2017; Freitas, Oliveira e Silva, 2013; Serafim et al, 2017; Guedes, Silva e Fonseca, 2009; Fonseca e Guedes, 2001.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos observar nesse estudo que os autores consideraram a Lei Maria da Penha como um avanço importante na luta contra a violência doméstica, porém concordam que somente a Lei não é capaz de coibir a violência.

Evidenciou-se ainda nessa pesquisa a problemática relacionada às questões de gênero por influenciarem diretamente a violência contra a mulher e ainda o posicionamento, como na banalização da violência, nas atitudes dos atendentes dos órgãos da justiça nos atendimentos às vítimas.

Esses atendentes ao prestarem atendimento às vítimas são influenciados por crenças preconceituosas, manifestando sua subjetividade, produto da realidade social, nos processos em detrimento a Lei que veio para assegurar os direitos da mulher a uma vida livre de violência.

Pode se dizer que essas mulheres que procuram ajuda para seus conflitos na justiça, ao chegarem lá são discriminadas, julgadas e até mesmo hostilizadas, sendo revitimizadas ao serem expostas à banalização desta violência, conforme evidenciado nos estudos dessa pesquisa.

Os estudos ainda apontam certa carência de uma sensibilização por parte dos profissionais que recebem a vítima, tendo em vista os sofrimentos que as mulheres vivenciam e considerando as consequências da violência como problemas biopsicossociais que levam ao número expressivo de mortes de mulheres, mesmo quando prestam queixas contra o agressor.

Entende-se a partir dessa pesquisa que o que é construído socialmente, historicamente e culturalmente não se resolve unicamente com leis, sendo necessária uma mudança de paradigma, onde quem sabe a educação seja a resposta para a sensibilização a respeito das contradições do que se ensina sobre o masculino e feminino, onde o sujeito ao nascer é compenetrado por papéis determinados a níveis biopsicossociais.

Entende-se que outros trabalhos são necessários nessa área tanto em relação ao apoio e empoderamento as vítimas, para que consigam se fortalecerem e saírem da situação de violência, em relação ao agressor, com trabalhos que permitam uma mudança nesse padrão de comportamento e também em relação aos

que prestam atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência, que compreendam o sofrimento das vítimas não culpabilizando-as mas, que ofereçam um atendimento mais humanizado.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Nádya de Araújo; AMARAL, Cledir de Araújo; AMARAL, Thatiana Lameira Maciel. Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 22, n. 4, p. 980-988, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072013000400014&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 07 ago. 2017.

BEZERRA Jr. A violência como degradação do poder e da agressividade. In: **Pensando a violência com Freud**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Psicanálise de Porto Alegre, 2005.

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340/06**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República. Brasília, DF, 07 de ago. de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 10 Jun. 2017.

_____. LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm> Acesso em: 05 Nov. 2017.

BVSMS SAÚDE. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará"** (1994). Disponível em <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convencaobelem1994.pdf>>. Acessado em 07 jun. 2017.

CAMPOS, Mariana de Lima; ALMEIDA, Gustavo Henrique Moreira Dias. Violência contra a mulher: uma relação entre dimensões subjetivas e a produção de informação. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 15, n. 2, abr. 2017. ISSN 1678-765X. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8645969>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 369-397, jun. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 07 ago. 2017.

COUTINHO, Aline Rosa; HACKBARTH, Chayene. **Violência doméstica: uma revisão integrativa sobre a atuação da psicologia e equipe multidisciplinar na atenção primária á saúde.** Disponível em: <http://biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia_20170201212329.pdf>. Acessado: 07 Ago. 2017.

DALFOVO, M. S; LANA, R. A; SILVEIRA, A. Métodos quantitativos e qualitativos: Um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v. 2, 2008. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/metodos_quantitativos_e_qualitativos_um_resgate_teorico.pdf> Acesso em: 14 Set. 2017. p. 1-13.

DSM-5; **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.** Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 720 - 722.

FRANZOI, Neusa Maria; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da; GUEDES, Rebeca Nunes. Violência de gênero: concepções de profissionais das equipes de saúde da família. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto , v. 19, n. 3, p. 589-597, June 2011 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692011000300019&lng=en&nrm=iso>. access on 31 May 2017.

FREITAS, Waglânia de Mendonça Faustino e; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de; SILVA, Ana Tereza Medeiros Cavalcanti da. Concepções dos profissionais da atenção básica à saúde acerca da abordagem da violência doméstica contra a mulher no processo de trabalho: necessidades (in)visíveis. **Saúde debate**, Rio de Janeiro , v. 37, n. 98, p. 457-466, set. 2013 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042013000300009&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 abr. 2017.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília** , v. 22, n. 3, p. 383-394, sept. 2013 . Disponible en <http://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742013000300003&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 09 ago. 2017.

GOMES, Iracema Costa Ribeiro, et al. Enfrentamento de mulheres em situação de violência doméstica. **Rev. Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre , v. 33, n. 2, p. 109-116, jun. 2012 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472012000200016&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 21 abr. 2017.

GOMES, Iracema Costa Ribeiro. Violência doméstica após agressão. **Revista Baiana de Enfermagem**, Salvador, v. 28, n. 2, p. 134-144, maio/ago. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/8969/8865>>. Acessado: 07 Ago. 2017.

GOMES, Nadirlene Pereira et al . Violência conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do agravo. **Saúde debate**, Rio de Janeiro , v. 36, n. 95, p. 514-522, dez. 2012 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042012000400003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 abr. 2017.

GOMES, Nadirlene Pereira et al . Violência conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do agravo. **Saúde debate**, Rio de Janeiro , v. 36, n. 95, p. 514-522, dez. 2012 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042012000400003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 abr. 2017.

GOMES, Nadirlene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire. Homens desvelando as formas da violência conjugal. **Acta paul. enferm.**, São Paulo , v. 21, n. 2, p. 262-267, 2008 . <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002008000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 Jun. 2017.

GOVERNO DO BRASIL. **Maria da Penha**. Disponível em: <www.brasil.gov.br> Acessado em: 26 nov. 2017.

GRIEBLER, Charlize Naiana; BORGES, Jeane Lessinger. Violência Contra a Mulher: Perfil dos Envolvidos em Boletins de Ocorrência da Lei Maria da Penha. **Psico**, Porto Alegre, PUCRS, v. 44, n. 2, pp. 215-225, abr./jun. 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/11463/964>>. Acessado: 07 Ago. 2017.

GUEDES, R. N; SILVA, A. T.M. C; FONSECA, R. M. G.S. A Violência de Gênero e o Processo Saúde-Doença das Mulheres. **Revista Anna Nery de Enfermagem**, Rio de Janeiro, v.13, n.03, p.625-631, 2009. Disponível em <http://www.producao.usp.br/bitstream/handle/BDPI/3822/art_GUEDES_A_violencia_de_genero_e_o_processo_2009.pdf?sequence=1>. Acessado em 24 abr. 2017.

HEISE L, Garcia-Moreno C. Violência perpetrada por parceiros íntimos. In: **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Organização Mundial da Saúde, Genebra, 2002. p. 87-113.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://teen.ibge.gov.br/noticias-teen/2822-violencia-contra-mulher>> acessado em 07 jun. 2017.

KANNO, N, P. BELLODI, P, L. TESS, B, H. Profissionais da Estratégia Saúde da Família diante de demandas médico-sociais: dificuldades e estratégias de enfrentamento. **Saúde soc.** São Paulo, v. 21, n. 4, p. 884-894, dez. 2012 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902012000400008&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 01 Set. 2017.

MARCONDES Filho, Ciro. Violência Fundadora e Violência Reativa na Cultura Brasileira. **São Paulo Perspec.**, São Paulo , v. 15, n. 2, p. 20-27, Apr. 2001 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 Out. 2017.

MARTINS, Isabela P. Magno. **Violência Doméstica Contra a Mulher: Antes e Depois de 2006.** Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/violencia-domestica-contra-a-mulher-antes-e-depois-de-2006/57033>>. Acesso em: 23 de out. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de S.. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 10, supl. 1, p. S7-S18, 1994 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1994000500002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 Out. 2017.

MOREIRA, Sérgio Augusto Duarte. Integridade física e violência doméstica no âmbito das famílias, sob a ótica Constitucional. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 13, no 1192. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3720>> Acesso em: 30 out. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). Natureza, magnitude e consequências da violência sexual e da violência por parceiro íntimo. In: **Prevenção da Violência Sexual e da Violência pelo Parceiro Íntimo Contra a Mulher: Ação e produção de evidência.** Organização Mundial da Saúde, 2012.p. 11-17.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV**, São Paulo , v. 11, n. 2, p. 407-428, dez. 2015.

PEREIRA, A. C.S.; WILLIAMS, L. C. A. Sobre o conceito de violência: distinções necessárias. In: _____. WILLIAMS, L.C.A.; MAIA, J.M.D.; RIOS, K.S.A. (Org), **Aspectos Psicológicos da Violência: Pesquisa e Intervenção Cognitivo-Comportamental**. Santo André, SP: ESETec, 2010. p. 41-66.

PEREIRA, Pedro Henrique Satana. A lesão corporal em violência doméstica e o instituto da representação. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 12, no 752. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2156>> Acesso em: 30 out. 2017.

PORTO, Madge; COSTA, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. **Estud. psicol.** (Campinas), Campinas , v. 27, n. 4, p. 479-489, Dec. 2010 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2010000400006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 ago. 2017.

REVISÃO DE ÁREA. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, Jul.-Dez. 2003, v.9, n.2, p.141-154. Disponível em: <http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista9numero2pdf/2williams.pdf>. Acessado: 02 abr. 2017.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. **A violência contra a mulher em montes claros Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n.43, p.<27-47>, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/4815>. Acessado: 23 ago. 2017.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro , v. 27, n. 2, p. 114-122, Aug. 2015 . <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922015000200114&lng=en&nrm=iso>. access on 23 Ago. 2017.

SALCEDO-BARRIENTOS, Dora Mariela et al. Como os profissionais da Atenção Básica enfrentam a violência na gravidez? . **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 22, n. 3, p. 448-453, june 2014. ISSN 1518-8345. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/86598>>. Acesso em: 08 Ago. 2017.

SANTOS, Cecília MacDowell. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 23, n. 2, p. 577-600, ago. 2015 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200577&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 ago. 2017.

SINCLAIR, D.; BONOMI, M.; WILLIAMS, L. C. A. Introdução à violência contra a mulher. In: _____. WILLIAMS, L.C.A.; MAIA, J.M.D.; RIOS, K.S.A. (Org), **Aspectos Psicológicos da Violência: Pesquisa e Intervenção Cognitivo-Comportamental**. Santo André, SP: ESETec, 2010. p. 69 - 83.

SOUZA, M, T. SILVA, M, D. CARVALHO, R. Revisão integrativa: o que é e como fazer? **EINSTEIN**, São Paulo, v.8, n.1, p. 102-103, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/eins/v8n1/pt_1679-4508-eins-8-1-0102.pdf> Acesso em: 13 Set. 2017. p. 102-106.

TELES, Maria Amélia e MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 Homicídio de Mulheres no Brasil**. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acessado em: 11 Jun. 2017.

WILLIAMS, L, C, A. MALDONADO, D, P, A. PADOVANI, R, C. (2008) Uma vida livre de violência. **Cartilha. Laprev**. Universidade Federal de São Carlos, p. 16-17.

WILLIAMS, L. C. A. O. Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (LAPREV) após uma década de atuação. In: _____. WILLIAMS, L. C. A.; MAIA, J.M.D.; RIOS, K.S.A. (Org), **Aspectos Psicológicos da Violência: Pesquisa e Intervenção Cognitivo-Comportamental**. Santo André, SP: ESETec, 2010. p. 17-40.

WILLIAMS, L.C.A. Sobre deficiência e violência: reflexões para uma análise de revisão de área. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, Jul.-Dez. 2003, v.9, n.2, p.141-154. Disponível em: <http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista9numero2pdf/2williams.pdf>. Acessado: 02 abr. 2017.